

Proc. 12 891/43

(CJT-302-44)

1944

NF/ZM.

Se o empregador afasta seus empregados, pelo tempo que lhe aprouver, para d'elles servir-se novamente, deve assegurar-lhes os meios de subsistência, pagando-lhes os salários, como se estivessem no exercício de suas atividades.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Anderson Clayton & Cia. Ltda interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 17 de maio de 1943, que, confirmando, em parte, a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Baurú, julgou a firma recorrente responsável pelo pagamento de salários atrasados, reclamados por Santiago Pola e outros, suspensos de suas atividades:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que a matéria de fato e de direito foi bem exposta e convenientemente estudada na sentença de 1a. instância (fls. 49 a 55) tendo o Conselho Regional reformado, em parte, a decisão pronunciada, apenas para reajustá-la à prova dos autos e aos preceitos legais;

CONSIDERANDO que, conforme foi esclarecido, não conseguiu a recorrente provar a ocorrência de força maior, com que pretende justificar a paralização de suas atividades, de que decorreu a suspensão imposta aos empregados reclamantes;

CONSIDERANDO que o motivo apontado pela recorrente, ao invés de evidenciar força maior, configura antes um perfeito caso de imprevidência do empregador, que, d'este modo, é absolutamente responsável pelo pagamento dos salários a que, realmente, fazem jus os empregados, injustamente afastados do serviço;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminar-

M. T. I. C. J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

mente, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, para, de  
meritis, por maioria de votos, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1944.

- |    |                      |                       |
|----|----------------------|-----------------------|
| a) | Oscar Saraiva        | Presidente            |
| a) | Marcial Dias Pequeno | Relator <u>ad-hoc</u> |
| a) | Dorval Lacerda       | Procurador            |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 17 / 6 / 44.

pag. 2510 -